ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC

Setor requisitante: Setor de Administração e Finanças

Nome do Projeto: Leilão de Bens Inservíveis

2. Descrição de necessidade

A Prefeitura Municipal de Arroio Trinta atualmente se depara com a existência de diversos bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos para a administração. Esses itens, por não atenderem mais às necessidades operacionais e administrativas do município, acabam ocupando espaço físico nos depósitos públicos, onerando a gestão patrimonial e dificultando a organização e o aproveitamento racional dos estoques e áreas de armazenamento. A manutenção desses bens em estoque, além de não agregar valor ao serviço público, pode acarretar custos desnecessários com guarda, conservação, controle e mesmo deterioração desses materiais.

Em **28 de abril de 2026**, foi realizado o **Leilão nº 0001/2026**, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. Contudo, alguns dos itens disponibilizados não receberam propostas, sendo declarados desertos. Diante dessa situação, a Administração Municipal procedeu à reavaliação desses bens, atualizando seus valores e condições para alienação, com o objetivo de adequá-los à realidade de mercado e ampliar as possibilidades de êxito na venda. Assim, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para a alienação dos itens remanescentes desertos.

Do ponto de vista do interesse público, a permanência desses bens no patrimônio municipal representa um desafio tanto para a eficiência administrativa quanto para a maximização de recursos públicos. A não utilização desses itens resulta na imobilização de ativos que poderiam ser convertidos em receita para o município, bem como impede a renovação e adequação do acervo material necessário para o melhor atendimento das atividades municipais. Ademais, a estocagem prolongada pode gerar riscos ambientais e de segurança, dependendo do tipo e condição dos bens armazenados.

Outro aspecto relevante é a necessidade de conformidade legal e transparência na gestão dos recursos públicos, requisitos fundamentais para a administração municipal. Os órgãos de controle e a sociedade demandam que o patrimônio público seja gerido de maneira eficiente, transparente e responsável, o que envolve a adoção de medidas para a alienação adequada dos bens considerados antieconômicos ou inservíveis. Dessa forma, a inexistência de uma destinação econômica eficiente para esses bens pode configurar desperdício de recursos públicos e inconformidade com os princípios da administração pública.

Assim, observa-se a necessidade premente de adotar uma solução que permita ao município desfazer-se, de forma legal, transparente e tempestiva, de bens que não mais servem aos seus propósitos. A realização de novo procedimento licitatório para os itens remanescentes do Leilão nº 0001/2026, após a devida reavaliação, busca conferir maior efetividade à alienação desses bens. Ao viabilizar o reingresso desses ativos no ciclo produtivo da sociedade, a administração abre espaço físico, recupera receitas potenciais e cumpre o dever constitucional de zelar pelo patrimônio público, promovendo o interesse coletivo.

3. Requisitos da contratação

Considerando o exposto, conclui-se neste Estudo Técnico Preliminar que a solução adequada para o problema apresentado é a realização de processo licitatório na modalidade Leilão para a alienação dos bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos ao Município de Arroio Trinta, conforme disposto na Lei nº 2207/2026. Os requisitos para a contratação estão assim definidos:

– A alienação será por maior lance por item, assegurando competitividade e transparência, contribuindo para a maximização do valor arrecadado.

– O leilão será conduzido por servidor designado pelo Prefeito Municipal, na qualidade de leiloeiro administrativo, garantindo regularidade e imparcialidade ao processo.

– O levantamento do valor inicial de cada item foi reavaliado pela comissão avaliadora, devidamente nomeada pelo Decreto nº 2824/2026, assegurando base técnica atualizada para o certame.

– O arrematante deverá efetuar o pagamento à vista, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, por depósito bancário ou transferência (TED) para a conta indicada pelo Município.

– A retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do leilão e autorização para retirada, sendo

responsabilidade exclusiva do arrematante os custos e providências de retirada e transporte.

– O não cumprimento do prazo para retirada, sem justificativa formalizada e aceita pela Administração, implicará a perda do direito ao bem e do valor pago, promovendo a rotatividade patrimonial e evitando acúmulo indevido.

– Os padrões mínimos de qualidade, desempenho e estado dos bens, bem como a descrição detalhada de cada item a ser alienado, constarão em edital específico, assegurando a publicidade e a plena informação aos interessados.

– Serão observados critérios de sustentabilidade sempre que possível, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos bens remanescentes e incentivando o reuso, reciclagem ou descarte correto.

– Trata-se de fornecimento não contínuo, considerando-se a natureza pontual da alienação dos bens, correspondente à necessidade específica e sazonal de renovação e racionalização do acervo municipal.

Os detalhes finais desse procedimento, contemplando todos os requisitos técnicos e operacionais necessários, serão apresentados no respectivo Termo de Referência.

4. Levantamento de mercado

A ausência do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar para o processo licitatório na modalidade Leilão, visando à alienação de bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos pela Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC, encontra-se devidamente justificada pela própria natureza normativa do procedimento. Conforme estabelecido pela Lei nº 2207/2026 e demais regulamentações aplicáveis, o mercado participante do leilão é definido e restrito pelas normas legais e a avaliação dos bens foi realizada por comissão formalmente instituída pelo Decreto nº 2824/2026. Assim, qualquer levantamento de mercado adicional não agregaria valor ao processo decisório, tratando-se de atividade redundante e desnecessária, além de potencialmente atrasar o procedimento de alienação, contrariando o interesse público da celeridade e economicidade.

Além disso, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado não é elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser justificadamente dispensado quando a dinâmica do próprio certame já contempla a aferição de valores de mercado por meio da competição pública. Considerando a finalidade do leilão — obter o maior lance, garantindo transparência, publicidade e isonomia —, a avaliação já realizada pela comissão atende plenamente às

exigências de prudência e controle, sendo a obrigatoriedade de nova pesquisa de mercado afastada no presente caso.

5. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na realização de leilão público, aberto à participação de quaisquer interessados, com divulgação transparente e acesso amplo à relação dos bens disponíveis para alienação. Os itens classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos são previamente avaliados por comissão designada, assegurando a precificação justa e atualizada de mercado, permitindo que o processo seja fundamentado tecnicamente. O certame será realizado de acordo com os princípios legais de publicidade, isonomia e impessoalidade, nos termos da legislação vigente, e conduzido por servidor público formalmente nomeado como leiloeiro administrativo, conferindo segurança jurídica e lisura ao procedimento.

Os interessados poderão realizar visitas aos bens ofertados, garantindo total transparência sobre seu estado e possibilitando tomada de decisão consciente. A estratégia adotada por item, com julgamento pelo maior lance, estimula a competitividade e tende a maximizar a arrecadação aos cofres públicos, evitando favorecimentos e promovendo justiça entre os concorrentes.

A operacionalização do leilão contempla etapas ágeis: o procedimento de homologação, pagamento imediato via depósito identificado ou transferência eletrônica e retirada dos bens em curto prazo, o que libera rapidamente o espaço físico utilizado, elimina custos indiretos de guarda e conservação e reduz riscos de deterioração e sinistros. A responsabilidade da retirada e do transporte dos bens é transferida ao arrematante, eximindo o município de encargos logísticos adicionais.

A opção pelo leilão como modalidade é justificada tecnicamente por sua adequação para situações de alienação de bens móveis ociosos, garantindo eficiência na destinação, segurança para administração e transparência para a sociedade e órgãos de controle. Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica posterior, uma vez que os bens são alienados em caráter definitivo, sendo suas condições previamente informadas em edital detalhado.

O procedimento possibilita, ainda, que eventuais bens não arrematados recebam destinação ambientalmente correta, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e responsabilidade administrativa. Dessa forma, a alienação proporciona racionalização patrimonial, geração de receita, liberação de espaços, atendimento à legislação e promoção do interesse público.

6. Estimativa de Quantitativo e do Valor

	Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	VEÍCULO CHEVROLET/CLASSIC LS, 78CV, ANO FAB 2010, ANO MOD 2011, PLACA MHP3237, RENAVAM 00228646294. Nº Patrimônio 11289.	1	R$8.900,00	R$8.900,00
2	VEÍCULO CHEVROLET/CLASSIC LS, 78CV, ANO FAB 2010, ANO MOD 2011, PLACA MHY8885, RENAVAM 00206174560. Nº do Patrimônio 4992	1	R$9.900,00	R$9.900,00
3	VEÍCULO FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, 86CV, ANO FAB 2012, ANO MOD 2013, PLACA MLP3153, RENAVAM 00536737495. Nº Patrimônio 5248.	1	R$16.800,00	R$16.800,00
4	CAMINHÃO FORD/CARGO 1319 BASCULANTE, 189CV, ANO FAB 2014, ANO MOD 2014, PLACA QHK3551, RENAVAM 01039686173. Nº Patrimônio 5610.	1	R$168.000,00	R$168.000,00
5	CAMINHÃO FORD/CARGO 2422 BASCULANTE, 220CV, ANO FAB 2008, ANO MOD 2009, PLACA MGA5914,	1	R$159.000,00	R$159.000,00

	RENAVAM 00977143562. Nº Patrimônio 2614.			
6	TRATOR DE PNEU BUDNY 50CV, BDY 5040. Nº Patrimônio 5593.	1	R$54.100,00	R$54.100,00
7	ENSILADEIRA NETZ BRAVO 300 N. Nº Patrimônio 5326.	1	R$2.900,00	R$2.900,00
8	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO 4000L IAC. Nº Patrimônio 5140.	1	R$990,00	R$990,00
9	CARRETINHA 4 TONELADA IAC. Nº Patrimônio 5138.	1	R$4.100,00	R$4.100,00
10	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (desmontado). Nº Patrimônio 5322.	1	R$500,00	R$500,00
11	RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E 4X4 ANO/13, CAT/416EJMFG. Nº Patrimônio 5133	1	R$60.000,00	R$60.000,00
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA HIUNDAY, MODELO P160 LC 9. Nº Patrimônio 5134	1	R$126.800,00	R$126.800,00
13	SUCATAS DE FERRO (aproximadamente 7.000 kg, ou seja, valor aproximado de R$ 2.100,00)	1	**R$0,30 o kg** (peso estimado em 7.000 kg)	Valor aproximado de R$ 2.100,00
Valor Total				**614.090,00**

Preço global da contratação **R$614.090,00**

7. Parcelamento do objeto

Considerando a natureza dos bens a serem alienados—veículos, máquinas, implementos agrícolas e sucatas—constata-se que são itens autônomos, sem interdependência técnica ou funcional entre si. Dessa forma, admite-se a participação de diferentes interessados para arrematação isolada de cada item, o que contribui para ampliar a concorrência, evitando a restrição competitiva e a concentração de mercado. Esta opção está alinhada ao art. 40, § 2º, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021, que recomendam, sempre que viável e sem prejuízo ao conjunto do objeto ou perda de possível economia de escala, a divisão em itens ou lotes para fomentar a participação de maior número de licitantes, inclusive aqueles que não dispõem de capacidade econômico-financeira para arrematar o total dos bens ofertados.

Além disso, a adjudicação ocorrerá por item, permitindo que o procedimento seja mais aderente à realidade do mercado e ao perfil dos possíveis interessados. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União igualmente fundamenta essa prática, ao estabelecer a obrigatoriedade da adjudicação por item em licitações cujo objeto seja divisível, de modo a permitir que pessoas físicas ou jurídicas possam dar lances sobre itens específicos, facilitando o acesso de pequenos e médios participantes. Assim, mitiga-se o risco de o processo licitatório se tornar restritivo ou de afastamento de potenciais participantes, promovendo a eficiência e maximização da receita proveniente da alienação.

Por fim, ressalta-se que o parcelamento da licitação atende ainda ao princípio da economicidade e da eficiência operacional, já que a alienação poderá envolver interessados de diferentes regiões, havendo variedade quanto ao valor, à natureza e ao estado de conservação dos bens. Permitir a arrematação por item facilita o processo logístico de retirada, reduz custos de deslocamento e permite o melhor aproveitamento das oportunidades do mercado local, em consonância com o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida traz benefícios ao interesse público, ampliando o universo de potenciais adquirentes e favorecendo a transparência, a competitividade e a celeridade no processo de destinação dos bens inservíveis ao Município.

8. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada das necessidades e externalidades relacionadas ao presente processo licitatório na modalidade Leilão, cujo objetivo é a alienação de bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos, nos termos da Lei nº 2207 de 23 de junho de 2026, restou confirmado que não há outras contratações em andamento ou previstas na Prefeitura Municipal De Arroio Trinta – SC que sejam correlatadas ou interdependentes com esta alienação. Trata-se de procedimento administrativo de caráter específico e pontual, que visa a desfazer-se de bens públicos que já não atendem mais às demandas operacionais ou ao interesse público, sendo,

portanto, alheio a qualquer aquisição de materiais, contratação de serviços ou obras pela municipalidade. O processo é conduzido por leiloeiro administrativo designado, com avaliação realizada por comissão própria, e toda a operacionalização da venda, incluindo o recebimento dos valores e a retirada dos bens, está desvinculada de qualquer outra contratação, não interferindo e nem sendo influenciada por outras ações administrativas. Dessa forma, a condução e a finalidade deste leilão não geram impacto sobre outras licitações ou contratos administrativos vigentes ou futuros no âmbito do município, evidenciando a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes na execução do presente processo.

9. Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação do Processo Licitatório na modalidade Leilão para alienação de bens móveis públicos considerados inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos ao Município de Arroio Trinta está amparada na Lei nº 2207 de 23 de junho de 2026, sendo classificada por maior lance por item, com o objetivo de promover a correta destinação desses itens e otimizar os recursos públicos. O processo será conduzido por servidor efetivo, designado pelo Prefeito Municipal e nomeado como leiloeiro administrativo, assegurando transparência e regularidade ao procedimento. O levantamento de mercado, fundamental para a definição dos valores de referência, foi reavaliado pela comissão especial formada por meio do Decreto nº 2824 de 12 de fevereiro de 2026, garantindo critérios técnicos e imparciais de avaliação. Conforme o edital, o valor do lance deverá ser integralmente pago à vista em até 24 horas após o leilão, via depósito bancário ou transferência TED para conta indicada pelo Município, conferindo agilidade e segurança financeira à administração. O arrematante terá o prazo de 5 dias úteis, após a homologação, para retirar o bem arrematado, sob pena de perda do bem e do valor pago caso não cumpra o prazo sem justificativa formalizada, disciplinando a responsabilidade dos participantes. Importante registrar que esta contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC, evidenciando o alinhamento da medida com o planejamento estratégico do órgão, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade na gestão de bens e recursos públicos.

10. Demonstrativos dos resultados pretendidos

No contexto da administração pública eficiente e responsável, a Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC busca, por meio do Processo Licitatório na modalidade Leilão, alienar bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos ao município. Este procedimento, respaldado pela Lei nº 2207 de 23 de

junho de 2026, visa assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, sejam eles humanos, materiais ou financeiros. O leilão, que será conduzido por servidor designado pelo Prefeito Municipal, nomeado como leiloeiro administrativo, permitirá que tais bens sejam levados a público, alienados ao maior lance por item, com valor a ser integralmente pago à vista. Tal iniciativa assegura que os recursos atualmente imobilizados possam ser prontamente revertidos ao caixa municipal, promovendo um ciclo de reinvestimento em áreas prioritárias para a população.

A alienação desses bens traz vantagens diretas à administração, otimizando tanto o espaço físico nos depósitos públicos quanto reduzindo gastos com armazenamento, manutenção e controle dos itens que já não contribuem para as atividades do município. Além disso, o processo contribui para a desburocratização da gestão patrimonial, permitindo aos servidores um melhor direcionamento de tempo e energia para atividades mais produtivas e essenciais. Ao garantir que itens desnecessários saiam dos estoques municipais de modo transparente e competitivo, minimiza-se o risco de depreciação adicional dos bens e de desperdício de recursos públicos. O levantamento de mercado realizado previamente por comissão específica, nomeada por decreto, assegura a obtenção de valores justos e condizentes com a realidade de mercado, em consonância com os princípios da administração pública e o interesse coletivo.

Diante do exposto, os principais resultados pretendidos com a realização do leilão são:

1. Geração de receitas extras para o município, através da alienação de bens que já não possuem valor operacional para a administração.

2. Liberação de espaços físicos, facilitando a reorganização dos depósitos e otimizando a utilização de áreas para fins mais produtivos.

3. Redução de custos relacionados à guarda, manutenção e controle de bens ociosos, evitando despesas desnecessárias e o risco de deterioração.

4. Otimização do trabalho dos recursos humanos envolvidos na gestão patrimonial, possibilitando o redirecionamento destes para outras demandas prioritárias.

5. Cumprimento das normativas legais e dos princípios de transparência, publicidade e eficiência estabelecidos para a administração pública.

6. Fomento à participação da sociedade e de agentes econômicos locais, reinserindo no ciclo produtivo itens que ainda possam ter utilidade para terceiros.

Portanto, a adoção do leilão representa um passo necessário e estratégico para a Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, a maximização dos recursos disponíveis e a promoção do interesse público, respeitando os parâmetros legais e as melhores práticas administrativas.

11. Providências prévias a serem adotadas

Antes da celebração do contrato referente à alienação de bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos, a Prefeitura Municipal De Arroio Trinta – SC deverá adotar uma série de providências administrativas, garantindo a lisura, legalidade e transparência do processo licitatório na modalidade Leilão. Inicialmente, será imprescindível que o Prefeito Municipal realize, por meio de ato formal, a designação do servidor público municipal incumbido de exercer a função de leiloeiro administrativo. Esta nomeação deve constar em documento oficial, especificando claramente as atribuições do servidor, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 2207, de 23 de junho de 2026), de modo a delimitar suas responsabilidades no tocante à condução e fiscalização do Leilão.

A comissão de avaliação de bens, previamente nomeada pelo Decreto nº 2824 de 12 de fevereiro de 2026, concluiu o levantamento de mercado, reavaliando com critérios objetivos e fundamentados, visando à definição de valores mínimos dos itens a serem alienados.

A autoridade competente deverá autorizar expressamente o início do procedimento de Leilão, com a devida infraestrutura administrativa e logística para realização do certame, incluindo a elaboração e publicação do edital, disponibilização da listagem, localização e condição dos bens, bem como a definição das condições de pagamento e retirada dos itens arrematados.

Concluída a fase preparatória, a Prefeitura deverá também garantir a ampla publicidade do ato e a transparência das informações, permitindo o acesso de interessados aos detalhes do processo. Dessa forma, todas as providências mencionadas são indispensáveis para assegurar a regularidade e a efetividade da alienação, protegendo o interesse público e conferindo segurança jurídica aos procedimentos adotados.

12. Possíveis impactos ambientais

A realização do Processo Licitatório na modalidade Leilão para alienação de bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos pelo município de Arroio Trinta pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte inadequado desses bens, como equipamentos eletrônicos, veículos e mobiliário, cujos componentes podem conter substâncias tóxicas ou materiais de difícil decomposição. Caso esses itens não sejam direcionados adequadamente para reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente correta, existe o risco de contaminação do solo, da água e do ar, além do aumento do volume de resíduos sólidos urbanos.

Os bens a serem alienados devem priorizar, sempre que possível, a reutilização e a extensão do ciclo de vida útil, estimulando o reaproveitamento por parte dos arrematantes. Salienta-se que o Termo de Referência do certame indicará detalhadamente as obrigações e especificações técnicas de caráter ambiental a serem atendidas, incluindo eventuais critérios de baixo consumo de energia, uso racional de recursos e cumprimento da legislação vigente quanto à destinação dos resíduos.

13. Conclusão

Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena adequação do Processo Licitatório na modalidade Leilão, nos termos da Lei nº 2207 de 23 de junho de 2026, para a alienação de bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos, pertencentes ao município de Arroio Trinta. O procedimento, classificado por maior lance por item, será conduzido por servidor municipal designado como leiloeiro administrativo, com avaliações/reavaliações realizadas por comissão devidamente nomeada pelo decreto nº 2824 de 12 de fevereiro de 2026, atendendo aos critérios de transparência e legalidade. Destaca-se ainda a definição de critérios objetivos para pagamento e retirada dos bens arrematados, visando a eficiência e segurança do processo. Diante do exposto, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, uma vez que atende de forma adequada à necessidade apresentada.

Arroio Trinta, 03 de julho de 2026

Valcir Afonso Serighelli

Secretário de Administração e Finanças do Município de Arroio Trinta